

Lei no. 230.

Bomede isenção pagamento Instituto de Previdência dos Servidores do Estado por parte da Prefeitura Municipal e aos seus funcionários.

A Câmara Municipal de Glória, por seus representantes aprova e em Prefeita Municipal, resolve a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal desta cidade, isenta do pagamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de sua parte e de todos os funcionários desta, a partir do mês de Janeiro a Junho de 1956.

Art. 2º - Revogada a disposição no contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glória, 11 de Setembro de 1956.

a) Aluísio Carragez

Prefeito.

a) Alvaro A. Costa.

Secretari.

Aprovado em 10-9-56.

a) Vitor de Paula Tripino - Presidente

a) Admar Alay de Souza - V. Presidente

a) Silas Abreu - Secretari.

Registada e Publicada no Diário da Prefeitura Municipal em 11 de Setembro de 1956.

a) Alvaro de Aguiar Lira

Secretari.